



RELATÓRIO Nº 1 , DE 2017 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO PARCIAL oposto ao Projeto de Lei nº 1.423/2013, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade das casas de shows e similares, veicularem, nos intervalos das apresentações, alertas sobre o consumo de bebidas alcoólicas e dá outras providências".

Relator: Deputado Professor Reginaldo Veras

O Governador do Distrito Federal, por intermédio da Mensagem nº **172/2017-GAG**, de **14 de julho de 2017**, comunicou à Presidência desta Casa os motivos do veto **parcial** oposto ao **Projeto de Lei nº 1.423/2013**, de autoria do Deputado Agaciel Maia, que dispõe sobre a obrigatoriedade das casas de shows e similares, veicularem, nos intervalos das apresentações, alertas sobre o consumo de bebidas alcoólicas e dá outras providências.

A proposição em comento foi aprovada nos termos da proposição original.

Nas **fls. 38 e 39**, infere-se que o Chefe do Executivo motivou o veto, uma vez que os art. 2º e 3º padecem de vício de inconstitucionalidade formal, ao buscar restrições ao exercício de atividade concedida, violando a chamada "reserva da administração" e interferindo no processo de administração pública superior, nos termos dos art. 71, § 1º, inciso IV da Lei Orgânica do Distrito Federal e no art. 61, inciso II, alínea b, da Constituição Federal.

São essas as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

PRESIDENTE

**DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS
RELATOR**